

Prefeitura Municipal de Albertina



LEI Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

REORGANIZA O QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, COM MELHORIA DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica reorganizado, de acordo com o ANEXO ÚNICO que faz parte integrante desta lei, o Quadro de Pessoal Permanente constituído de cargos isolados de provimento efetivo, em comissão e de livre escolha, da Prefeitura Municipal de Albertina, com novos níveis de vencimentos.

Art. 2º.- Os atuais ocupantes dos cargos de Tesoureiro e de Fiscal, titulares, respectivamente, dos cargos de Fiscal e Encarregado do Serviço de Limpeza Pública, ficam automaticamente classificados naqueles cargos.

Parágrafo único.- Para os fins de direito serão expedidos agora nomeados os respectivos títulos de apostilas da classificação correspondente no anexo referido no artigo 1º.

Art. 3º.- Os demais cargos a que se refere o artigo 1º. poderão ser preenchidos por contratos, dispensada, nêsse caso, a exigência do item II do artigo 13, da Lei Municipal nº 1, de 29 de setembro de 1963, desde que o candidato se ache habilitado ao respectivo cargo.

Art. 4º.- O preenchimento das vagas de cargos públicos, decorrente da reorganização do Quadro de Pessoal Permanente a que refere o artigo 1º. será feito quando o justifique.

Art. 5º.- A acumulação de cargo, que não comporte titular, não dará direito a qualquer gratificação.

Parágrafo único.- Não constitui função gratificada a acumulação dos cargos de Encarregado do Serviço de Água e Esgotos, Encarregado do Serviço de Cemitério, Encarregado do Serviço de Parques e Jardins e de Almoxarife.

Art. 6º.- Fica estabelecido em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o salário-diário do pessoal variável a que se refere a

Prefeitura Municipal de Albertina



ANEXO UNICO

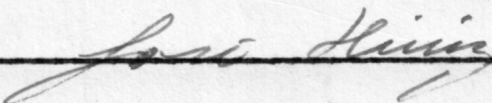
A LEI Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
A VIGORAR A PARTIR DE 1965.

		Anu
I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:		
1 Contador.....	Cr\$	420.000,
1 Tesoureiro.....	Cr\$	240.000,
1 Fiscal.....	Cr\$	240.000,
II-- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO POR CONTRATO:		
1 Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e Obras.....	Cr\$	240.000,
1 Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.....	Cr\$	180.000,
1 Encarregado do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$	180.000,
1 Encarregado do Serviço de Parques e Jardins.....	Cr\$	180.000,
1 Encarregado do Matadouro.....	Cr\$	180.000,
1 Auxiliar datilógrafo.....	Cr\$	180.000,
1 Zelador.....	Cr\$	180.000,
2 Professores rurais a Cr\$ 86.400,00 cada por ano....	Cr\$	172.800,
2 Professores rurais noturnos a Cr\$ 50.000,00, cada, por 10 meses.....	Cr\$	100.000,
III- CARGO ISOLADO DE LIVRE ESCOLHA:		
1 Secretário.....	Cr\$	240.000,

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de Novembro de 1964

O Prefeito Municipal,



O Secretário,

